

LEI Nº 1.552, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Várzea Alegre - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita total do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2026, fica estimada no valor de: R\$ 237.248.479,20 (duzentos e trinta e sete milhões duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 3º A RECEITA prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo I desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO		VALOR R\$
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	219.521.751,20
	Receita Tributária	R\$	8.749.200,00
	Receita de Contribuições	R\$	2.800.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	2.154.100,00
	Receita de Serviços	R\$	355.333,20
	Transferências Correntes	R\$	202.535.518,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	2.927.600,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	33.817.828,00
	Operações de Crédito	R\$	1.550.000,00
	Alienação de Bens	R\$	60.000,00
	Transferências de Capital	R\$	32.207.828,00
1.3	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R\$	-16.091.100,00
2.	TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 – 1.3)	R\$	237.248.479,20

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa total do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o exercício financeiro de 2026, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 171.244.422,48 (cento e setenta e um milhões duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 66.004.056,72 (sessenta e seis milhões quatro mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

III – Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de R\$16.091.100,00 (dezesseis milhões, noventa e um mil e cem reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	7.099.297,00
02	GABINETE DO PREFEITO	2.382.880,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.062.680,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.468.320,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	8.512.690,40
06	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.804.760,00
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	26.673.840,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	88.202.282,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	7.442.702,22
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	55.815.891,06
11	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.218.925,66
12	FUNDO MUN. DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	779.700,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.104.789,00
14	<u>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</u>	14.624.061,86
15	<u>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</u>	1.949.340,00
16	SEC DE ASSIST SOCIAL, SEG ALIMENTAR E TRABALHO	3.925.540,00
17	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	437.780,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.373.000,00
	TOTAL.....R\$	237.248.479,20

SEÇÃO III**DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 6º A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	7.099.297,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.382.880,00
03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.062.680,00
04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.468.320,00
05.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	8.512.690,40
06.01	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.804.760,00
07.01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	26.673.840,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	88.202.282,00
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	7.442.702,22
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	55.815.891,06
11.01	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.218.925,66
12.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	779.700,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.104.789,00
14.01	<u>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</u>	14.624.061,86
15.01	<u>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</u>	1.949.340,00
16.01	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO	3.925.540,00
17.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	437.780,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.373.000,00
	TOTAL.....R\$	237.248.479,20

SEÇÃO IV**DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS**

Art. 7º A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos orçamentos até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução do orçamento, da seguinte forma:

- a) Pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) Pelo excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados. Conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- c) Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

Art. 9º O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 10. Até o dia 15 de janeiro de 2026, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara

Municipal nos termos do Art. 29-A. Apurada sobre os valores das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais verificada no Balanço Geral do exercício de 2025. Conforme determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALITICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA E RECEITA

Art. 11. O Orçamento Analítico encontra-se definido nos anexos desta Lei e poderá ser modificado por ato administrativo até 31/12/2025, com a nomenclatura **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elemento de gastos dos projetos e atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei. Bem como o **QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA**, conforme alterações nas normas vigentes.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.

Art. 14. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2026 – 2029, nele se incorporam, ficando entendida como revisão do PPA (2026/2029) e como forma de atualização de planejamento governamental.

Art. 15. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 encontram-se descritas no anexo 6, da Lei nº 4320, com suas especificações, que foram retiradas do Plano Plurianual para 2026/2029. E em conformidade com os dispostos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2026

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (Dez por Cento), da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser

liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2026, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar Operações de Créditos junto a Instituições Financeiras Oficiais para cobertura de passivos contingentes referentes a Precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 099/2017 de 15 dezembro de 2017, em conformidade com o § 4º do inciso IV do artigo 101 do ADCT, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único. Para garantia das Operações de Crédito de que tratam os artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 18. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 19. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 20. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VÁRZEA ALEGRE-CE,

em 30 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO
LIMA
FILHO:04547821364

Assinado de forma digital
por FLAVIO SALVIANO LIMA
FILHO:04547821364
Dados: 2025.10.30 09:36:42
+03'00'

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

3833
J09-J11
31/10/25
27 de Novembro

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000

"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"